

LEI MUNICIPAL N° 1631 DE 22/10/87
 PROJETO DE LEI N° 1630
 " APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE
 INVESTIMENTOS PARA O TRIENIO
 1988/1990".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - O Orçamento Plurianual de Investimento do Município de São Sebastião do Paraíso, para o triênio de 1988/1990, elaborado na forma dos Atos Complementares n°s 43 e 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima, para o período, as Despesas de Capital em CZ\$ 461.610.000,00 (Quatrocentos e sessenta e um milhões, seiscentos e dez cruzados).

ART° 2° - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1988/1990, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL

	1988	1989	1990	T O T A L
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE				
.	32.308.000,00	47.307.000,00	47.990.000,00	
	127.605.000,00			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO.				
.	40.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	
	80.000.000,00			
ALIENAÇÃO DE BENS				
.	1.320.000,00	2.000.000,00	2.500.000,00	
	5.820.000,00			
TRANSFERENCIA DE CAPITAL.				
.	45.585.000,00	50.500.000,00	51.000.000,00	

147.085.000,00			
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL.			
.	33.000.000,00	34.000.000,00	34.100.000,00
101.100.000,00			
-----	-----	-----	-----

T O T A L.			
152.213.000,00	153.807.000,00	155.590.000,00	
461.610.000,00			
-----	-----	-----	-----

ARTº 3º - As Despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, cujo realização fica autorizada por esta Lei são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

	1988	1989	1990	T O
T A L				
01 - LEGISLATIVA				
.	1.000.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00	3.500.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.				
.	5.790.000,00	7.090.000,00	12.750.000,00	25.630.000,00
04 - AGRICULTURA				
.	520.000,00	630.000,00	750.000,00	1.900.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.. . . .				
.	66.203.000,00	35.557.000,00	36.240.000,00	
	138.000.000,00			
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO				
.	50.850.000,00	71.620.000,00	75.840.000,00	
	198.310.000,00			
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS				
.	270.000,00	8.130.000,00	1.200.000,00	9.600.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.				
.	2.260.000,00	3.130.000,00	4.010.000,00	9.400.000,00
15 - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				
.	3.440.000,00	2.950.000,00	350.000,00	6.740.000,00
16 - TRANSPORTE.				
.				

	1.880.000,00	3.500.000,00	3.150.000,00	8.530.000,00
ST	-132.213.000,00	133.807.000,00	135.590.000,00	401.610.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA
. . .	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	60.000.000,00
T O T A L	152.213.000,00	153.807.000,00	155.590.000,00	461.610.000,00

ARTº 4º - Na elaboração das Propostas Orçamentárias anuais do período, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes do anexo desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As importâncias referentes aos exercícios de 1.989 e 1.990, estimados a preço de 1.989, serão corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos Anuais correspondentes àqueles exercícios.

ARTº 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1988, Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 22 de Outubro de 1987.

VER.PRES.RICARTE TADEU PEDROSO / VER.VICE-PRES.LUIZ FERREIRA CALAFIORI / VER. SECRET.SEBASTIAO EDSON PASCHOINI

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE